

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 073/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADOS</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 025/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>JANAINA PEREIRA FERREIRA</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>KEYTE CARNEIRO DA MOTA</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.</b>

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise específica dos pedidos de credenciamentos das empresas: **“M C DOS SANTOS SALES LTDA”** e **“FABIO L DOS SANTOS LTDA”**, no processo Administrativo nº 025/2025/PMX – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-FMS**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.** A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **25/03/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer.

## **1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo a íntegra do processo licitatório, já com o Parecer da Controladoria Geral.

Ocorre que foram apresentados novos pedidos de credenciamentos, pelas empresas **M C DOS SANTOS SALES LTDA” e “FABIO L DOS SANTOS LTDA.**

As empresas referidas apresentaram, além do seu pedido para credenciamento, toda a documentação para habilitação, conforme os requisitos de habilitação constantes do edital.

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

### **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

#### **3.1. Da escolha do procedimento**

O processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS**, já foi submetido a análise desta controladoria, conforme **Parecer Nº 061/2025/PMX**, datado do dia 20/03/2025.

Ressalta-se que junto aos seus pedidos para credenciamento, as empresas **requerentes**, apresentaram toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares, passando a cumprir de forma integral com os requisitos de habilitação do edital.

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 076/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando para o prosseguimento do feito.

#### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, em se tratando dos pedidos de credenciamento específicos, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, recomendando o credenciamento das empresas **M C DOS SANTOS SALES LTDA” e “FABIO L DOS SANTOS LTDA**, estando estas aptas, neste momento, para a execução do objeto do credenciamento.

## **5. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, após a análise do pedido de credenciamento apresentado pelas empresas **requerentes**, considero atendido todos os requisitos constantes do edital do certame, pois estão presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo do Credenciamento específico das empresas **M C DOS SANTOS SALES LTDA” e “FABIO L DOS SANTOS LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA**, referente ao Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS**, na forma do artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/21,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 27 de março de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 47/2025